



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que dispõe o inciso XXIII, Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Termo de Referência, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 81 de 25 de novembro de 2022.
- 1.3. Visa ainda, garantir aos interessados, a clareza necessária à compreensão do objeto a ser contratado. No mesmo sentido, subsidiar com elementos suficientes à formulação e julgamento objetivo das propostas.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos (profilaxia de pragas aladas), visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Saúde e Administração do Município de Itacuruba/PE.
- 2.2. O objeto descrito neste instrumento, é de natureza comum, em conformidade com a conceituação dada no inc. XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Considerando o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de duração do contrato, observará a disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício financeiro, no qual tenha sido firmado.
- 2.4. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão atender às especificações descritas no **Título 11**, intitulado '**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**', deste Termo de Referência.
- 2.5. Após a conclusão do processo licitatório, será formalizada uma Ata de Registro de Preços. A referida ata atenderá a diferentes unidades administrativas do município, abrangendo os CNPJs vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Municipal de Administração. A adesão à ata não implicará obrigatoriedade de contratação, sendo os serviços demandados conforme necessidade e disponibilidade orçamentária de cada unidade participante.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A presente contratação tem como objetivo a futura contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS (PROFILAXIA DE PRAGAS ALADAS)**, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Educação, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Saúde e Administração do Município de Itacuruba/PE.

- 3.3. A presente contratação apresenta grau de prioridade elevado, tendo em vista sua imprescindibilidade para a manutenção da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, garantindo a prestação de atendimento eficaz, regular e ininterrupto às demandas rotineiras e emergenciais da população do Município de Itacuruba/PE. Destaca-se que a natureza dos serviços a serem contratados possui impacto direto nas ações de promoção e prevenção em saúde pública, evidenciando a necessidade premente da contratação para salvaguardar a saúde coletiva e a preservação ambiental, além de mitigar potenciais prejuízos materiais decorrentes da infestação de pragas urbanas, que comprometem a segurança sanitária e o bem-estar social.
- 3.4. A contratação se justifica pela necessidade de manutenção das condições de salubridade nos órgãos públicos, segue:
- 3.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Escola Municipal Cícero Freire da Silva; Escola Municipal de Educação Básica; Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva; Escola Municipal Criança Esperança; Escola José Cícero Freire; Creche Abigail Rocha Cantarelli; Creche Clenia de Oliveira; Escola Municipal Ana Pacífica Marcos (Escola da Ingazeira); Escola Municipal Gerson Pires de Araújo (Coité).
- 3.4.2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E JUVENTUDE:** CRAS; CREAS; Cozinha Comunitária; Secretaria de Ação Social.
- 3.4.3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** Prédios Públicos da Prefeitura, Mercado Público, Matadouro, Secretaria de Agricultura, Prefeitura Municipal.
- 3.4.4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Secretaria de Saúde, UBS Seu Dão, UBS Elias dos Santos, Hospital Municipal.
- 3.5. A presente contratação visa garantir a preservação da saúde e da integridade física da população local, dos servidores públicos e demais frequentadores dos ambientes públicos vinculados às secretarias envolvidas.
- 3.6. Importante ressaltar que as Secretarias Municipais de Itacuruba/PE não dispõem em seus quadros de recursos humanos nem materiais adequados para a execução dos serviços ora requeridos. Assim, a contratação permitirá a continuidade das atribuições institucionais, preservando a integridade do patrimônio público, a conservação dos ambientes educacionais, de saúde, assistenciais e administrativos, bem como a proteção dos documentos arquivados, assegurando o regular funcionamento dos serviços públicos municipais.
- 3.7. Ademais, baratas, ratos, cupins, aracnídeos e insetos em geral configuram-se como potenciais transmissores de diversas enfermidades, tais como cólera, tuberculose, toxoplasmose, hantavirose, verminoses, esquistossomose, doença de Chagas, leptospirose, coronavírus, dengue e chikungunya. Essas patologias comprometem diretamente a qualidade de vida das pessoas, podendo reduzir sua capacidade laborativa e gerar dispêndio de recursos públicos para tratamento em saúde. Além disso, tais pragas podem formar colônias em mobiliários e instalações, danificando-os ao longo do tempo. Destaca-se, ainda, o risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

acidentes envolvendo animais peçonhentos, especialmente aracnídeos, que são atraídos por insetos e podem causar acidentes com alunos, usuários dos serviços, servidores e demais frequentadores dos espaços públicos municipais.

- 3.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada possui como finalidade, além do controle de riscos ambientais, o desenvolvimento de ações preventivas em saúde pública e segurança humana para todos os espaços municipais. Trata-se, portanto, de medida imprescindível para garantir condições adequadas de salubridade e segurança, estabelecendo parâmetros mínimos aceitáveis para execução das atividades escolares, assistenciais, de saúde e administrativas, assegurando ambientes saudáveis e protegidos para a coletividade.
- 3.9. Considerando o exposto, torna-se imprescindível que, após a formalização do processo de aquisição pelas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Saúde e Administração, os serviços sejam executados de forma imediata, assegurando o pleno desempenho das atividades essenciais de cada setor.
- 3.10. A presente necessidade está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, consolidando no Estudo Técnico Preliminar a viabilidade da contratação para garantir o interesse público.
- 3.11. Ressalta-se que a execução das ações descritas é de competência legal das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Saúde e Administração do Município de Itacuruba/PE.
- 3.12. Por fim, a projeção da demanda foi constituída com base no levantamento quantitativo disponibilizado pelas Secretarias Municipais envolvidas, visando garantir a adequação entre a demanda existente e a prestação dos serviços necessários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Para o atendimento em questão, a solução mais viável é a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos adequados e autorizados pelos órgãos competentes, aplicados por profissionais qualificados. Tendo em vista o fator das práticas mais sustentáveis, busca-se garantir um produto de maior durabilidade e que não gere custos contínuos. Essa decisão foi considerada a mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos do princípio da economicidade e da eficiência, conforme consta no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A tabela abaixo, apresenta o levantamento da metragem de cada local:

ITEM	PRÉDIOS PÚBLICOS DE PREFEITURA	UND	METRAGEM (m2)
1	MERCADO PÚBLICO	M²	783,83 m²
2	MATADOURO	M²	110,18 m²
3	SECRETARIA DE AGRICULTURA	M²	230,00 m²
4	PREFEITURA MUNICIPAL	M²	452,23 m²
ESTIMATIVA TOTAL:			1.576,24 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

ITEM	SECRETARIA DE SAÚDE	UND	METRAGEM (m2)
1	UBS – SEU DÃO	M²	593,88 m²
2	UBS – ELIAS DOS SANTOS	M²	329,48 m²
3	HOSPITAL	M²	1.089,40 m²
4	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	230,00 m²
ESTIMATIVA TOTAL:			2.242,76 m²

ITEM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	METRAGEM (m2)
1	ESCOLA CÍCERO FREIRE	M²	868,00 m²
2	ESCOLA EDUCAÇÃO BÁSICA	M²	312,00 m²
3	ESCOLA PREFEITO MANOEL MANIÇOBA DA SILVA	M²	326,00 m²
4	ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA	M²	515,96 m²
5	ESCOLA JOSÉ CÍCERO FREIRE	M²	432,65 m²
6	CRECHE ABIGAIL ROCHA CANTARELLI	M²	644,25 m²
7	CRECHE CLENIA DE OLIVEIRA	M²	644,25 m²
8	ESCOLA ANA PACÍFICA MARCOS (INGAZEIRA)	M²	270,00 m²
9	ESCOLA GERSON PIRES DE ARAÚJO (COITÉ)	M²	201,60 m²
ESTIMATIVA TOTAL:			4.214,71 m²

ITEM	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UND	METRAGEM (m2)
1	CRAS	M²	169,75 m²
2	CREAS	M²	218,00 m²
3	COZINHA COMUNITÁRIA	M²	187,00 m²
4	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	M²	247,00 m²
ESTIMATIVA TOTAL:			821,75 m²

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda a legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável à execução do objeto.

5.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou contratadas na execução do objeto.

5.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

outros benefícios exigidos, ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.5. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente identificados quando se fizer necessária a presença ou permanência nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA se compromete a acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.9. A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento do serviço previsto neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços requisitados com observância aos critérios de qualidade estabelecidos no edital e anexos, respeitando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade dos produtos. É vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

5.11. Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, à municipalidade ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

5.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto ou refazer o serviço que, porventura, não atenda aos requisitos contratados.

5.13. Os serviços serão considerados aceitos após verificação, por comissão de avaliação, da conformidade dos produtos oferecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do serviço ocorrerá de forma imediata nos locais (endereços) e datas designados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Após a emissão da nota de empenho, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo gerenciamento responderá(ão) pela administração do saldo até o esgotamento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos.

6.8. O fornecimento do serviço deverá ser realizado conforme demanda do(a) CONTRATANTE. O objeto será executado de forma única, de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da fiscalização

- 7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados, nos termos do **art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.2. Da fiscalização técnica

- 7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).
- 7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações à contratada para a correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências cabíveis. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.2.5. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.3. Da Fiscalização Administrativa

- 7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, incisos I e II).
- 7.3.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, inciso IV).

7.4. Do Gestor do Contrato

- 7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico e gerenciamento do contrato, tais como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, V).
- 7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com atenção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).
- 7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 7.4.7. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Das Responsabilidades da CONTRATADA

- 8.1.1. Executar o objeto tratado neste instrumento referencial, com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo(a) CONTRATANTE.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 8.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição, com a devida comprovação.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, registradas pelo(a) fiscal do contrato.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.7. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.1.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

- 8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do(a) CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.19. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

8.1.20. A CONTRATADA se responsabiliza por apresentar, a comprovação da regularidade de sua atividade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Estabelecimento na ADAGRO;
- b) Licença de Operação (LO), expedida pela CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco);
- c) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, seja ela estadual ou municipal;
- d) Certidão de Registro da Empresa no respectivo Conselho Regional de classe.

8.2. Das Responsabilidades da CONTRATANTE

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.2.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Da Execução do objeto

- 9.1.1. A execução do objeto desta licitação será de forma parcelada, devendo a empresa contratada realizar o fornecimento de forma imediata, através de Requisições Formais das Secretarias Municipais demandantes, devidamente assinadas.
- 9.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.3. O fornecimento será fiscalizado por servidor responsável designado pela autoridade superior do órgão demandante.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e respectivo recibo.

9.3. Forma de pagamento

- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.1.2. Conforme o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso na Súmula nº 247, a regra geral para o critério de julgamento e adjudicação em licitações cujo objeto seja divisível é a adoção do menor preço por item, de modo a possibilitar a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Todavia, é admissível a adoção do critério de menor preço global, desde que haja justificativas técnicas e administrativas que demonstrem prejuízos à execução contratual, à economicidade ou à eficiência do serviço.
- 10.1.3. No caso em tela, a contratação visa à prestação de serviços especializados de **DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS (PROFILAXIA DE PRAGAS ALADAS)**, em diversas unidades vinculadas à Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Municipal. Trata-se, portanto, de serviços inter-relacionados, com características operacionais que exigem padronização, uniformidade na metodologia de execução, continuidade dos procedimentos e trabalho coordenado por equipe técnica da mesma empresa.

10.1.4. A contratação de empresas distintas para atividades complementares acarretaria dificuldades operacionais, possíveis sobreposições ou lacunas na execução dos serviços, divergências metodológicas, além de fragilizar a fiscalização e o controle da execução contratual.

10.1.5. Cabe ressaltar que, a contratação por item poderia atrair propostas com valores irrisórios, especialmente em serviços específicos, comprometendo a qualidade da prestação e ocasionando prejuízos à Administração e aos órgãos requisitantes. A atuação de diferentes empresas em um mesmo ambiente físico, com intervenções técnicas distintas, inclusive com uso de produtos diversos, pode gerar incompatibilidades técnicas, riscos à saúde e ao meio ambiente e comprometer a eficácia do serviço como um todo.

10.1.6. Então, a justificativa da adoção do critério de menor preço global, considerando o caráter indissociável, técnico e operacional dos serviços, com vistas a garantir a eficiência, a economicidade, a segurança e a qualidade da execução contratual, conforme permite a própria Súmula nº 247 do TCU em situações devidamente fundamentadas.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.2.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.2.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 10.2.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.2.6.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:
- 10.2.6.2. Certidão negativa de falência em vigência, concernente a processos distribuídos em 1º e 2º Graus;
- 10.2.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.2.6.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.2.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.2.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.2.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.2.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.2.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 10.2.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.2.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.2.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA:

ITEM	SERVIÇO	UND	Metragem Total Considerada	Valor Unitário	Valor da Aplicação	Quant. de Aplicações	Metragem Total Considerada (duplicada)	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	1.576,24 m²	1,92	R\$ 3.026,38	02	3.152,48 m²	R\$ 6.052,76
2	DESRATIZAÇÃO	M²	1.576,24 m²	1,80	R\$ 2.837,23	02	3.152,48 m²	R\$ 5.674,46
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	1.576,24 m²	1,98	R\$ 3.120,95	02	3.152,48 m²	R\$ 6.241,91
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGOS	M²	1.576,24 m²	1,96	R\$ 3.089,43	02	3.152,48 m²	R\$ 6.178,86
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:								R\$ 24.148,00

SECRETARIA DE SAÚDE:

ITEM	SERVIÇO	UND	Metragem Total Considerada	Valor Unitário	Valor da Aplicação	Quant. de Aplicações	Metragem Total Considerada (duplicada)	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	2.242,76 m²	1,92	R\$ 4.306,09	02	4.485,52 m²	R\$ 8.612,20
2	DESRATIZAÇÃO	M²	2.242,76 m²	1,80	R\$ 4.036,96	02	4.485,52 m²	R\$ 8.073,94
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	2.242,76 m²	1,98	R\$ 4.440,66	02	4.485,52 m²	R\$ 8.881,33
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGOS	M²	2.242,76 m²	1,96	R\$ 4.395,80	02	4.485,52 m²	R\$ 8.791,62
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:								R\$ 34.359,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ITEM	SERVIÇO	UND	Metragem Total Considerada	Valor Unitário	Valor da Aplicação	Quant. de Aplicações	Metragem Total Considerada (duplicada)	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	4.214,71 m²	1,92	R\$ 8.092,24	02	8.429,42 m²	R\$ 16.184,49
2	DESRATIZAÇÃO	M²	4.214,71 m²	1,80	R\$ 7.586,47	02	8.429,42 m²	R\$ 15.172,96
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	4.214,71 m²	1,98	R\$ 8.345,12	02	8.429,42 m²	R\$ 16.690,25
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGOS	M²	4.214,71 m²	1,96	R\$ 8.260,83	02	8.429,42 m²	R\$ 16.521,66
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:								R\$ 64.569,36

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

ITEM	SERVIÇO	UND	Metragem Total Considerada	Valor Unitário	Valor da Aplicação	Quant. de Aplicações	Metragem Total Considerada (duplicada)	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	821,75 m²	1,92	R\$ 1.577,76	02	1.643,50 m²	R\$ 3.155,52
2	DESRATIZAÇÃO	M²	821,75 m²	1,80	R\$ 1.479,15	02	1.643,50 m²	R\$ 2.958,30
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	821,75 m²	1,98	R\$ 1.627,065	02	1.643,50 m²	R\$ 3.254,13
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGOS	M²	821,75 m²	1,96	R\$ 1.610,63	02	1.643,50 m²	R\$ 3.221,26
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:								R\$ 12.589,21

PLANILHA CONSOLIDADA DA METRAGEM

ITEM	Órgão/Secretaria	UND	Metragem Órgão/Secretaria	Quant. de Aplicações	Metragem Total Considerada (duplicada)
1	Prédios Prefeitura	M²	1.576,24 m²	02	3.152,48 m²
2	Secretaria de Saúde	M²	2.242,76 m²	02	4.485,52 m²
3	Secretaria de Educação	M²	4.214,71 m²	02	8.429,42 m²
4	Secretaria de Desenvolvimento	M²	821,75 m²	02	1.643,50 m²
SOMA DAS METRAGENS:			8.855,46 m²	METRAGENS DUPLICADAS:	17.710,92 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

PLANILHA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. DE METRAGEM (duplicada)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	17.710,92 m²	1,92	R\$ 34.004,97
2	DESRATIZAÇÃO	M²	17.710,92 m²	1,80	R\$ 31.879,66
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	17.710,92 m²	1,98	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGOS	M²	17.710,92 m²	1,96	R\$ 34.713,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 135.665,65

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 135.665,65 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 11.2. Os preços contratados, serão fixos podendo ser reajustados, nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.3. Poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Itacuruba
Órgão orçamentário: 27000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade orçamentária: 27100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 605 - Abastecimento
Programa: 10062 - ABASTECIMENTO DE QUALIDADE
Ação: 2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MERCADO PÚBLICO
Despesa 807 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Itacuruba Órgão Orçamentário: 27000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Unidade orçamentária: 27200 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE SANITÁRIO Função: 20 - Agricultura Subfunção: 605 - Abastecimento Programa: 10062 - ABASTECIMENTO DE QUALIDADE Ação: 2.106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MATADOURO PÚBLICO Despesa 798 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Itacuruba Órgão orçamentário: 27000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Unidade orçamentária: 27100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Função: 20 - Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 7002 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Ação: 2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Despesa 200 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Itacuruba Órgão orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Unidade orçamentária: 28100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 7003 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 8.4 - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Despesa 59 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Unidade gestora: 2 Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão Orçamentário: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 15100 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12- Educação

Subfunção: 361

Programa: EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 2.79 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Despesa 574 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 98 - MSC - 1.500.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)

Unidade gestora: 2 Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão Orçamentário: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 15100 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12- Educação

Subfunção: 361

Programa: EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 2.79 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Despesa 574 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 90 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)

Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Itacuruba

Órgão orçamentário: 22000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 3003 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 8.21 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 10108 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Ação: 2.250 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 3034 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.249 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 10112 – PROGRAMAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.253 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba

Órgão orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 17701 - SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 7009 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 2.388 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa 1419 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 106 - MSC - 1.505.0000 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)

Unidade orçamentária: 17708 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMI

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 3013 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 4.7.3 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Despesa 254 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 106 - MSC - 1.505.0002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)

Despesa 255 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 108 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Unidade orçamentária: 17708 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMI

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 103 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 4.7.4 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

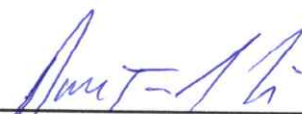
Despesa 282 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 106 - MSC - 1.505.0002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)

Despesa 283 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 108 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Itacuruba/PE, 29 de julho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Ordenador de Despesas

Leonardo Cantarelli De Oliveira